

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

TRANSTORNOS DO AMOR PARENTAL¹

BEATRICE MARINHO PAULO

Psicóloga-Perita do Grupo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público/RJ; Autora e Coordenadora do livro Psicologia na Prática Jurídica: a Criança em Foco; Doutoranda e Mestre em Psicologia pela PUC-Rio e Mestre em Direito pela UGF; Professora de Psicologia Aplicada ao Direito, na Universidade Estácio de Sá; Especialista em Psicologia Jurídica, pela Universidade Estácio de Sá; Especializanda em Direito Especial da Criança e do Adolescente, pela UERJ. Pesquisadora do LIPIS. beatricemp@uol.com.br

Resumo: A alienação parental ocorre quando um genitor faz campanha contra o outro, levando a criança a reprimir o afeto que sente por ele. Além de ser uma violação da obrigação fundamental do genitor, de estimular uma relação positiva e harmoniosa entre a criança e o outro, sinaliza, em geral, forte tendência vingativa, que faz com que se deseje castigar o outro. As crianças não são consideradas nem sequer percebidas, servindo como mero instrumento da punição do outro, e vítimas de uma violência quase invisível. O objetivo deste trabalho é despertar para o fenômeno, bem como para as formas de identificá-lo, preveni-lo e tratá-lo.

Palavras-chave: Alienação Parental, Identificação, Prevenção, Tratamento.

DESORDERS OF PARENTAL LOVE

Abstract: Parental Alienation occurs when one of the parents makes a campaign against the other, programming the child to repress the affection that he/she feels. Beyond being a violation of a fundamental obligation of parents: promoting a positive and harmonious relationship between the child and the mother or father, it is generally linked with a strong tendency of revenge. The vindictive parent wants to punish the other one and kids are neither considered nor cogitated, serving only as a punishing instrument and being victims of an almost invisible violence. The aim of this study is to make people aware of the phenomenon, knowing how to identify it; and the methods to prevent and treat it.

Keywords: Parental Alienation; Identification, Prevention, Treatment

Quando um parceiro não elabora bem o luto da separação, se sente abandonado ou traído, deseja, às vezes, punir o outro, tirando dele o filho. Isto pode ocorrer também por superproteção. Em pessoas saudáveis, a ansiedade natural sentida quando o filho vai visitar

¹ Trabalho apresentado no IV Congresso Internacional de Psicopatologia Fundamental, Curitiba, setembro de 2010.



LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

o outro diminui com o passar do tempo, mas em pessoas emocionalmente frágeis, que vêem o mundo como perigoso e o outro genitor como ameaça, ela pode aumentar, desencadeando o processo de Alienação Parental, fenômeno observável por qualquer pessoa, mesmo que não lide diretamente com conflitos familiares. É uma forma de abuso emocional, no qual um genitor faz campanha contra o outro, visando afastar dele o filho e destruir o vínculo existente entre ambos, e causando danos emocionais na criança, que utiliza na vingança contra o alienado. O alienador tenta silenciar toda expressão de afeto do filho em relação ao outro genitor, chegando às vezes a acusá-lo falsamente de ter cometido maus tratos ou abuso sexual. O filho, sem discernir as manipulações, aceita tudo o que o alienador afirma como correto, tendo, muitas vezes, falsas memórias, geradas pela repetição sistemática. Desenvolve afetos negativos pelo outro genitor, convencido de que deve ficar longe dele.

O alienador faz tudo para que o filho exclua o outro de sua vida. Muitas vezes o faz com o apoio da família, o que reforça a sensação de agir certo. Incapaz de reconhecer o filho como ser humano separado de si mesmo, busca controlar seu tempo e afeto. Desvaloriza o outro, apontando-o como alguém não conveniente para o convívio. Envolve todos que o cercam na 'lavagem cerebral'. Costuma contar aos filhos todas as más experiências que teve com o outro e reforçar de todos os modos que ele não ama mais o filho. Toma decisões importantes sobre o filho, sem consultar o outro. Recusa-se a chamar o filho ao telefone. Intercepta cartas. Desqualifica e proíbe o uso de presentes dados pelo outro. Ameaça abandonar o filho ou mandá-lo viver com o outro, caso busque contato com ele. Organiza atividades no horário da visita do outro. Sai de férias sem o filho, mas não o deixa com o outro, mesmo que ele esteja disponível e deseje ficar com ele. "Esquece-se" ou se recusa a dar informações importantes sobre o filho. Apresente o novo companheiro como novo pai ou nova mãe da criança. Refere-se ao parceiro do outro genitor de modo descortês. Simula esforço para convencer o filho a visitar o outro e surpresa quando ele se



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
laboreuerj@yahoo.com.br
www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

recusa, afirmando que o filho não se sente bem quando o visita. Qualquer pequena alteração nos planos de visita é razão para anulá-la. Desobedece reiteradamente sentenças. É incapaz de ver as situações por outro ângulo, que não o seu próprio. É hábil em convencer pessoas do seu desamparo. Mostra resistência para ser examinado por profissionais que possam descobrir suas manipulações.

Como consequência da alienação, o filho pode desenvolver problemas psicológicos ou transtornos psiquiátricos para o resto da vida. Há também consequências na sua relação com os genitores, pois o afeto por um é entendido como traição ao outro. O alienador torna-se seu principal modelo, em uma relação de enorme dependência, havendo grande tendência de reproduzir sua patologia. Passa a rejeitar o alienado, fazendo-lhe falsas acusações e essa repulsa atinge até sua família e amigos. O ódio é sem ambivalência; uma formação reativa ao amor que sente, por medo de desagradar o alienador. Sem tolerância à ambivalência, não demonstra culpa ou remorso. Tem um discurso pronto, inadequado para sua faixa etária, no qual um genitor é totalmente bom e o outro totalmente mau. Apesar disso, afirma que ninguém o influencia e que chegou sozinho às suas conclusões. Cedo aprende a manipular, usando meias verdades, e torna-se apto a decifrar emoções. Apresenta dificuldades no momento da visita do genitor alienado, recusando-se a sair com ele, sem nenhuma razão concreta. Se concorda com a visita, sua justificativa agrada o alienador: obter dinheiro, única razão para o “sacrifício”. Na volta, relata apenas o que foi ruim. Não é amigável durante a visita ou, se for, tem crise de cólera, sem motivo. Trata o genitor alienado como inimigo ou desconhecido. O vínculo parece estar perdido. Quando há irmãos, os mais velhos vigiam os mais novos, mantendo a programação feita pelo alienador. Quando o genitor alienado é taxado de incompetente, o mais velho crê que deve assumir o seu papel, perante o mais novo; quando apresentado como perigoso, sente que deve proteger o irmão.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
laboreuerj@yahoo.com.br
www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

Richard Gardner, que criou o termo na década de 80, descreveu em detalhes o comportamento de crianças e alienadores, em 3 estágios da alienação, sugerindo meios de intervenção. Para Gardner, ela deve ser rápida, evitando danos irreversíveis, pois o alienador se beneficia do decurso do tempo. Para ele, terapia não adianta se o alienador não for neutralizado, pois, no resto do tempo, a ‘doutrinação’ continua. Qualquer intervenção terapêutica precisa estar apoiada em procedimento judicial, para ser eficaz. O Judiciário é, aí, metáfora paterna; coloca limites ao alienador.

No estágio leve, mesmo havendo, às vezes, dificuldade no momento da entrega, a visita acontece com tranqüilidade. Distante do alienador, o filho cessa ou torna rara a animosidade ao outro, sem generalizar para a família e amigos do alienado, nem fingir situações e sentimentos inexistentes. Os laços do filho com ambos os genitores são ainda fortes e sadios. Pode-se tentar a mediação como modo de obter entendimento e evitar a judicialização. Para Gardner, nesse estágio, a mera confirmação da alienação pode ser suficiente para fazer cessá-la.

No estágio médio, há a utilização de estratégias, pelo alienador, para excluir o outro da vida da criança, que intensifica a animosidade ao outro, principalmente no momento da visita. Sem culpa ou ambivalência, e negando qualquer influência, recusa-se a ir com o alienado. Vê os genitores de modo maniqueísta; generaliza sua animosidade para família e amigos do alienado; finge situações e sentimentos inexistentes; e mantém um comportamento hostil durante visitas, embora, depois de algum tempo afastado do alienador, torne-se mais cooperativo. Os laços com ambos os cônjuges permanecem fortes, mas patológicos. Gardner recomenda que a guarda do filho fique com o alienador, pois a alienação muitas vezes cessa quando ele e o filho sentem sua relação segura. Mas destaca a importância de que sejam estabelecidas e aplicadas sanções para o descumprimento de regras estabelecidas para as visitas. Tais penalidades teriam dupla função: corrigir a



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
laboreuerj@yahoo.com.br
www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

conduta e servir de desculpa para o filho realizar as visitas, sem traição do guardião. Sugere que seja nomeado um terapeuta que conheça bem a Alienação Parental e os métodos que a caracterizam, para aplicar programa terapêutico e intermediar os encontros entre o filho e o genitor alienado, relatando descumprimentos ao Juiz. O terapeuta deve tratar todos os membros da família para estabelecer ligações entre o que dizem e precisa ter comunicação fácil e direta com o Juiz. O sigilo tradicional modifica-se, pois o repasse de informações ao Juízo é parte essencial do combate à alienação parental, sem o qual é impossível debelá-la. É importante o terapeuta conhecer bem as sanções previstas. É preciso que o alienador sinta o risco de perder a guarda do filho. Segundo Gardner, apesar da resistência dos Juízes em reverter a guarda - o que parece, às vezes, realmente impossível, diante da relação simbiótica do filho com o alienador e da rejeição que demonstra ao alienado -, é esta, em geral, a única esperança de salvação.

No estágio grave, há intensificação dos sintomas e pânico diante da mera idéia de contato com o outro genitor, o que torna a visita quase impossível. Quando obrigado a ir, o filho foge, mantém-se paralisado por um terror mórbido ou comporta-se de modo tão provocativo que o genitor alienado o leva de volta. Após algum tempo afastado do alienador, medo e cólera permanecem, reforçando o laço que os une. Contribui na desmoralização do alienado, sem demonstrar culpa ou ambivalência; finge situações e sentimentos inexistentes; recusa-se a fazer qualquer coisa com ele; generaliza a animosidade para qualquer pessoa que tenha relação com ele; nega veementemente qualquer influência. Gardner recomenda completo afastamento do alienador, revertendo-se a guarda para o alienado, para que o filho tenha experiência real do genitor e perceba que ele não é a pessoa que desprezaram. Ele idealizou um programa de intervenção no qual, acompanhado por um terapeuta, o filho é levado a um local de transição. A reversão se faria em seis fases. Na primeira, o filho iria para o local de transição, tendo o contato com o alienador cortado, recebendo visitas cada vez mais longas e frequentes do alienado. Na



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
laboreuerj@yahoo.com.br
www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

segunda, o contato com o alienador continuaria cortado, e as visitas passariam a ocorrer na casa do alienado, tornando-se gradativamente mais longas e frequentes. Na terceira, ainda com o contato com o alienador cortado, o filho passaria a residir na casa do alienado. Na quarta, o contato telefônico com o alienador seria retomado. Na quinta, o alienador passaria a visitar o filho na casa do outro. Finalmente, na sexta, o filho poderia fazer visitas controladas à casa do alienador. À medida que as manifestações de programação desaparecessem, a criança voltaria a ter convivência normal com ambos. Ele sugere, como locais de transição: a casa de amigo ou conhecido que tenha ótima relação com a criança e consciência da gravidade da situação do alienador, e possa proibir todo contato dele com o filho, devendo relatar ao Juiz desobediências à sentença; centro de acolhimento de crianças, com vigilância mais organizada e maior controle; ou hospital psiquiátrico, cuja equipe tenha familiaridade com a alienação parental e contato fácil com o Juiz. Afirma que o terapeuta deve poder modificar tempo, frequência e extensão das visitas, tornando mais prática a condução do programa.

Gardner estabelece diretrizes a serem adotadas no trabalho terapêutico com cada genitor e com o filho. Alerta que, muitas vezes, o alienador já faz terapia, mas vive uma relação patológica do tipo *folie á deux* com o terapeuta, que é usado para embasar seus interesses. Recomenda que o Juiz determine que ele siga o tratamento indicado paralelamente ao que faz em particular. Alerta ainda que o alienador pode externar grande interesse na terapia imposta pelo Judiciário, mas fazer todo o possível para sabotá-la. Sugere que o terapeuta busque um aliado próximo ao alienador, que identifique o exagero dele e tente convencê-lo do quão prejudicial ao filho é sua conduta. Afirma, entretanto, que encontrar esse aliado é difícil. A função do terapeuta, então, é fazer o alienador entender a importância do outro na educação do filho e a possibilidade de criação de patologias na criança, se ele insistir na campanha desmoralizadora. Como a campanha é, às vezes, apenas



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
laboreuerj@yahoo.com.br
www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

um meio de o alienador manter relação com o outro, o terapeuta deve estimulá-lo a retomar a sua vida, encontrando novos interesses, uma relação amorosa.

O tratamento do filho consistiria, sobretudo, na oferta de informações e na desprogramação. Gardner lembra que a animosidade é fabricada para agradar o alienador. Não se deve dar crédito às alegações, focando em experiências concretas, e estimulando o filho a tirar conclusões baseadas nas próprias observações durante as visitas. Deve-se compreender que, para não perder a afeição do guardião, ele necessita de uma desculpa para sair com o genitor alienado. Por isso, é importante estar convencido de que o Juiz realmente vai aplicar as sanções previstas, em caso de descumprimento. Para Gardner, o terapeuta deve fazer o filho se lembrar de como era boa e profunda a relação que tinha com o alienado antes da separação dos pais, e tentar dissuadi-lo da necessidade de agradar sempre, incentivando-o a dizer o que pensa e sente de verdade.

Por fim, quanto ao genitor alienado, deve lhe ser explicado o mecanismo da alienação parental, para que entenda que o inverso de amor não é ódio, mas sim indiferença; que a animosidade do filho encobre, em verdade, afeição reprimida; e que seus ataques são resultado da programação do alienador. Deve lhe ser dito que, se as visitas continuam, por mais difíceis que sejam, é porque há desejo, pois, quando filhos realmente não querem mais ir, como no estágio grave, elas não acontecem. O terapeuta também deve explicar que episódios de cólera são necessários para que o filho tenha o que relatar ao alienador sobre a visita, podendo também ser manifestação da confusão interna vivida pelo filho, devido ao conflito dos pais. Ele deve ser orientado a não usar o filho em provocações ao alienador e a não insistir em ouvir dele que algo é falso. Deve aprender que o melhor antídoto para falsas alegações é uma relação baseada em amor verdadeiro, onde o filho possa manifestar todas as suas opiniões, positivas ou negativas, sobre ambos os genitores. Durante as visitas do filho, deve focar apenas em se divertir com ele.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
laboreuerj@yahoo.com.br
www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

Os que obtiveram êxito no combate à alienação eram equilibrados, racionais e tinham capacidade acima da média para serem pais. Amavam o filho acima de qualquer coisa, não o abandonando nunca, apesar do desânimo que às vezes os acometia. Cumpriam horários de visita, mesmo se o filho não estava em casa, comprovando a assiduidade. Buscavam a paz, jamais mostrando sentenças e outros documentos para os filhos. Além disso, puderam e quiseram arcar com boa assessoria jurídica, de advogados que conheciam bem a alienação parental, leis e o funcionamento dos tribunais, e obtiveram estudo psicossocial realizado por profissionais qualificados, que diagnosticaram a alienação e recomendaram a inversão da guarda.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

DIAS, M. B. Síndrome da alienação parental, o que é isso?, in <http://www.mariaberenice.com.br/pt/sindrome-da-alienacao--o-que-e-isso.cont>. Acesso em 10/06/2010.

DOLTO, F. (1989) Quando os pais se separam. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar.

GARDNER, R. Parental Alienation Syndrome: past, presente and future: International Conference on the Parental Alienation Syndrome. In www.idh.org.br/documentos.htm. Acesso em 10/06/2010.

ROCHA, M. J. (2009) Síndrome de Alienação Parental: a mais grave forma de abuso emocional, in Paulo, B. M. (coord.), Psicologia na prática jurídica: a criança em foco. Niterói : Editora Impetus.

LACAN, J. (1988) O Seminário: livro 11 – Os quatro conceitos fundamentais da Psicanálise. Rio de Janeiro : Editora Jorge Zahar.

Recebido: 04/08/2010

Aceito: 04/08/2010



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
laboreuerj@yahoo.com.br
www.polemica.uerj.br